
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.533.613/0001-52, sediada a Av. Miguel Stefano, nº 273, Bairro: Vila Paulista, Catanduva-SP, CEP: 15.803-95, representada neste ato por **PEDRO MERIGHI FARIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 53.539.249-6 e CPF nº 364.362.938-92, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Com objetivo de sanar dúvidas em relação ao processo em epígrafe:

Gostaríamos de participar neste pregão, porém, o Edital menciona em seu Termo de Referência, lote 3, item 09, a solicitação de desinfetante hospitalar para áreas críticas, semicrítica e não críticas. De fato, este produto é de extrema importância para o processo de desinfecção, tendo em vista que será utilizado para a erradicação dos microrganismos nocivos à saúde humana.

Levando este fato em consideração, apresenta-se o seguinte descritivo:

“O produto é formulado com Quaternário de 5ª Geração e Biguanida e é indicado para desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos utilizados exclusivamente em hospitais e estabelecimentos relacionados com o atendimento à saúde. ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, tais como, pisos tratados, azulejos, cerâmicas, paredes, banheiros, vidros, portas, móveis de aço, camas, colchões, macas, comadres, termômetros, etc.; EM ÁREAS NÃO CRÍTICAS, tais como, escritórios, almoxarifados, salas administrativas, corredores, elevadores; EM ÁREAS SEMI CRÍTICAS, tais como, enfermarias, consultórios, área limpa de lavanderia hospitalar e EM ÁREAS CRÍTICAS: tais como, laboratório de anatomia patológica e análises clínicas, banco de sangue, central de material de esterilização CME, unidades de isolamento, lactários, unidades de hemodiálise, lavanderia, sala de necrópsia, centro cirúrgico. Indicado também para indústrias farmacêuticas, clínicas médicas, consultórios dentários e desinfecção de cobertores e roupas hospitalares. Para desinfecção de superfícies fixas: Lavar, enxaguar e secar a superfície. Aplicar o produto na concentração de 0,5% (1:200) a temperatura ambiente e deixar em contato por 10 minutos. Para desinfecção de artigos não críticos: Lavar,

enxaguar e secar os artigos, quando aplicável. Imergi-los na solução de 0,5% (1:200) a temperatura ambiente e deixar em contato por 10 minutos Enxaguar e secar os artigos, quando aplicável. Utilizá-los o mais breve possível. Para desinfecção de roupas: Diluir o produto na concentração 0,5% (1:200) e imergir as roupas nessa solução. Deixar em contato por 10 minutos e enxaguar em seguida. Não há problema das luvas entrarem em contato com os alimentos.”

É válido ressaltar que o produto acima apresentado é extremamente eficiente para a desinfecção almejada e cumpre totalmente os requisitos solicitados pela ANVISA.

Diante disso, gostaríamos de esclarecer:

– Será aceita a diluição de 1:200 para o item 9, do lote 3 ?

É importante ressaltar que, tais informações são necessárias para uma melhor indicação de produtos para que não haja equívocos futuros em relação ao fornecimento dos mesmos.

Por fim, a peticionária solicita esclarecimento, para não ser restrita de participação, em razão da não informação precisa, pois, necessário se faz, estar bem claro as características de sua composição, finalidade e indicação correta dos produtos solicitados, para que não haja prejuízo ao Órgão solicitante.

Catanduva, 29 de abril de 2024

Pedro Merighi Farias
Sócio-Administrador



Marmeleiro, 29 de abril de 2024

Pregão eletrônico 02/2024

RESPOSTA A PEDIDIO DE ESCLARECIMENTO

De:

Departamento de Saúde

Para: Setor de Licitações

Atendendo ao pedido de esclarecimento remetido pela empresa SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP referente ao lote 3, item 09, “desinfetante hospitalar para áreas críticas, semicrítica e não críticas...”, o Departamento de Saúde, após avaliar a argumentação da empresa esclarece que, apesar da alegação de que o produto atenda requisitos de qualidade satisfatórios e atenda aos parâmetros exigidos pela ANVISA, é necessário considerar que a diluição do produto ofertado gera volume inferior ao mínimo exigido, ficando o pregão passível de impugnação por empresa concorrente que eventualmente possa oferecer o produto na concentração exigida, o que geraria atrasos e ônus à Administração.

Desta forma fica o Departamento de Saúde impossibilitado de aceitar o produto proposto, ficando no compromisso de revisar e adequar o descritivo do item para futuros processos licitatórios.

Cordialmente,

Rogério Pereira de Melo
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 15:23-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp662fe5bae2act>.
POR ROGERIO PEREIRA DE MELO - (053.498.639-08) EM 29/04/2024 15:23

